



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.898, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Codó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Codó.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem por finalidade dotar, permanentemente, a rede municipal de ensino, saúde e assistência social de profissionais, ações e serviços capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente, assim como, proceder aos devidos encaminhamentos à Rede de Proteção e de Responsabilização.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Garantir a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes;

II – Garantir ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

III – Garantir observância integral às deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

V – Reconhecer a família como *locus* prioritário e irradiador de ações públicas;

VI – Reconhecer o Conselho Tutelar como instância legítima de proteção e defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Garantir que a rede de ensino, a saúde, e de assistência social sejam locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescente.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – Dotar a rede pública de ensino, de saúde, e de assistência social de instrumentos permanentes, capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente;

II – Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência sexual contra a criança e o adolescente;

III – Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente;

IV – Contribuir com os demais entes públicos no combate a práticas de violência, abuso e de exploração sexual contra a criança e o adolescente;

V – Promover nas instituições públicas competentes um ambiente propício para o acolhimento de denúncias e notificações;

VI – Garantir a adoção de providências e encaminhamentos decorrentes das denúncias e notificações registradas;

VII – Desenvolver ações intersetoriais voltadas à proteção das vítimas de violência, abuso e exploração sexual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, aqui definido como conjunto de informação, diagnóstico, objetivos, metas, estratégias e instrumentos de mobilização, execução e avaliação que consubstancia, organiza e integra o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - REDE de Garantia de Direitos, identificada como um conjunto de agentes institucionais governamentais e não governamentais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III - Protocolo de Atenção a Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual do município de Codó;

IV - Campanhas permanentes de mobilização para o enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - "Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no dia 04 de Abril;

VI - Observatório de Violência contra a Criança e o Adolescente - trata-se de um sistema informatizado de dados, com base em pesquisas, estudos e análises das características das violências praticadas contra crianças e adolescentes, analisando os efeitos e a extensão da violência, bem como os fatores de vulnerabilidade, subsidiando a formulação e avaliação das políticas públicas;

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como um instrumento institucional de caráter financeiro complementar, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei considera-se:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I – Violência Sexual – tem significado amplo e se constitui ação caracterizada por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento sexual e psicossocial de uma pessoa, podendo atingir aspecto físico, psicológico ou moral;

II – Abuso Sexual – Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem consentimento da vítima, impondo-se pelo poder que exerce sobre a mesma, quer pela posição de autoridade, quer pela força física ou psicológica, ameaça, sedução e dominação;

III – Exploração Sexual – Ato ou jogo sexual em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins de obter lucro ou qualquer outra forma de vantagem.

Art. 7º - Os princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, poderão ser estendidos para a rede privada de ensino, saúde e assistência social.

Art. 8º - Todos os órgãos públicos, especialmente da área de educação, saúde, esporte, assistência social e segurança pública, ficam obrigados a proceder à notificação aos órgãos públicos competentes para o recebimento da denúncia.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de julho de 2021.



JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal de Codó